



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
552/2015
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 037/2015 PROCESSO Nº 552/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

10 / 07 / 2015

PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 18, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 163, alínea "b", do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a Legislatura de 2017 a 2020, no percentual de 60% (sessenta por cento) do que a igual título for atribuído aos Deputados Estaduais, na conformidade do disposto na alínea "e" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na Certidão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, é fixado na parcela única de R\$ 15.193,27 (quinze mil, cento e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

ARTIGO 2º - Fica assegurada, de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, na conformidade da redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a revisão dos subsídios dos Vereadores na mesma data da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - Na hipótese da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos, fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos normativos de revisão dos subsídios dos Vereadores, obedecidas as disposições relativas ao limite incidente aos Deputados Estaduais e ao Prefeito Municipal, a base de cálculo e as demais normas específicas aplicáveis à matéria.

ARTIGO 4º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992.

ARTIGO 5º - O Presidente ou o Vereador que não comparecer à Sessão, ou que, comparecendo, deixar de votar mais da metade dos itens da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, salvo motivos de ordem médica, ou de força maior a critério da Mesa.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. 03
552/2015
Protocolo

ARTIGO 6º - Ao Vereador é assegurado o direito de renunciar, no todo ou em parte, do seu subsídio, assim como mantê-lo inalterável durante a Sessão Legislativa ou Legislatura, sendo tal decisão passível de revogação e/ou retratação, a qualquer tempo.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 8º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 3.278, de 21 de dezembro de 2012, a partir da data de vigência desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Diadema, 15 de julho de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. MILTON CAPEL
1º Secretário

Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 04
552/2015
Protocolo 2.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para o mandato de 2017/2020.

Os subsídios dos agentes políticos do Legislativo devem ser fixados em uma legislatura para vigorar na subseqüente, conforme dispõe o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

No âmbito do Município de Diadema, esta exigência está expressa no inciso XX do artigo 18 da Lei Orgânica local.

De acordo com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, o que permite doravante nos referir à remuneração dos agentes políticos meramente como “subsídios”.

O subsídio dos vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subseqüente, de acordo com o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Considerando-se, assim, o princípio da anterioridade, os subsídios devem ser fixados por lei promulgada até antes do início do mandato 2017/2020.

O valor dos subsídios dos vereadores está diretamente relacionado ao número de habitantes do Município, de acordo com o que estabelece o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

No “site” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consta a informação (publicada no Diário Oficial da União em 28/08/14), de que a população de Diadema, em 1º de julho de 2014, era estimada em 409.613 habitantes.

Portanto, há que se aplicar o disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, que estabelece que, em municípios de 300.001 a 500.000 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 60% do subsídio dos deputados estaduais.

Por meio da Certidão DP nº 46/2015, informou a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que os deputados estaduais perceberam, no mês de junho de 2015, remuneração de R\$ 25.322,12.

O Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos da Câmara Municipal de Diadema, por sua vez, informou a esta Procuradoria, que os subsídios dos vereadores, para a legislatura de 2017 a 2020, deverão ser calculados na base de 60% sobre os subsídios dos deputados estaduais.

Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria Constituição Federal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 05
552/2015
Protocolo d.

assegura, através do seu artigo 37, inciso X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada Poder, Legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando a independência entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do Legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais, até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação desta importante matéria, que diz respeito diretamente a cada vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

Diadema, 15 de julho de 2015.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente


Ver. MILTON CAPEL
1º Secretário


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
2º Secretário





Câmara Municipal de Diadema

FLS. 06
552/2015
Protocolo 2.

Assinatura dos Vereadores em apoio ao Projeto de Lei nº 037/2015 - Processo 572/2015, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2017 a 2020, e dando outras providências (conforme artigo 146 § 1º, do Regimento Interno).



VER. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



VER. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



VER. JOÃO GOMES



VER. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



VER. JOSÉ ZITO DA SILVA



VER^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



VER. LUIZ PAULO SALGADO



VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO





Câmara Municipal de Diadema

FLS..... 07
552/2015
Protocolo 2.

(Continuação) Assinatura dos Vereadores em apoio ao Projeto de Lei nº 037/2015 - Processo 572/2015, dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Diadema, para a legislatura de 2017 a 2020, e dando outras providências (conforme artigo 146 § 1º, do Regimento Interno).


VER. MANOEL EDUARDO MARINHO


VER.^a CIDA FERREIRA


VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


VER. REINALDO ANTONIO MEIRA


VER. DR. RICARDO YOSHIO


VER. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL


VER. WAGNER FEITOZA

Diadema, 16 de julho de 2015.

FLS. 08
552/2015
Protocolo 2

Resolução Nº 11/1996, de 01/07/1996

Autor: MESA DA CAMARA
Processo: 34896
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1096
Decreto Regulamentador: não consta

Dispoe sobre remuneracao dos Vereadores e da outras providencias.-

R E S O L U Ç Ã O Nº 011/96.-

Autora: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

JÁCOMO FAJARDO VENTRICI, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Diadema,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do artigo 168, parágrafo único, item II, do Regimento Interno, a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - Para o período de 01/01/97 até 31/12/2000, correspondente à IX Legislatura, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema fica fixada, observados os limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

ARTIGO 2º - A remuneração compreendendo o subsídio mensal, as sessões extraordinárias e a ajuda de custo, corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que, a igual título for pago aos Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração autorizada na forma do previsto no "caput" deste artigo não poderá ser superior ao valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito e o total da despesa das remunerações não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

ARTIGO 3º - Se, no curso da Legislatura, outros itens remuneratórios forem estabelecidos para os Deputados Estaduais, diversos dos especificados no artigo 2º, prevalecerá o valor total, para efeito do cálculo percentual.

FLS..... 09

552/2015
Protocolo 2.

ARTIGO 4º - O subsídio mensal será devido pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

PARÁGRAFO 1º - O Vereador que não comparecer à Sessão, ou que, comparecendo, deixar de votar mais da metade dos itens da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente à 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, salvo motivos de ordem médica, ou de força maior a critério da Mesa.

PARÁGRAFO 2º - Será igualmente descontado, e na mesma forma, o Vereador que, legalmente eleito membro da Comissão Permanente, deixar de comparecer às reuniões nos dias e horários determinados.

ARTIGO 5º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o limite de 4 (quatro) por mês.

PARÁGRAFO 1º - O valor de cada Sessão Extraordinária será obtido aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º, ao valor de cada sessão extraordinária, recebida pelo Deputado Estadual.

PARÁGRAFO 2º - Não será remunerada a Sessão Extraordinária que for realizada em dia de Sessão Ordinária.

ARTIGO 6º - Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenho de missões temporárias de interesse do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Artigo não serão computadas as quantias correspondentes às Sessões Extraordinárias realizadas no respectivo período.

ARTIGO 7º - Nos períodos de recesso da Câmara, a remuneração dos Vereadores corresponderá ao "quantum" calculado proporcionalmente com base no limite do valor recebido pelo Deputado Estadual em igual circunstância.

ARTIGO 8º - Os reajustes à remuneração dos Vereadores desta Câmara, com base nesta Resolução, incidem a partir da data em que forem fixadas ou reajustadas as quantias relativas à remuneração dos Deputados Estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes à remuneração dos Vereadores serão efetuados mediante Ato da Mesa, devidamente instruído por Certidão comprobatória da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ou "hollerits" dos Deputados Estaduais.

FLS.....10.....

552/2015
Protocolo 2.

ARTIGO 9º - O Presidente da Câmara receberá uma Verba de Representação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 12 - Revoga-se a Resolução nº 001/92, de 22/06/92 e demais disposições em contrário.

Diadema, 1 de julho de 1 996.-

JÁCOMO FAJARDO VENTRICI
Presidente em Exercício

DR. JORGE SUGUITA
Secretário.